**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 004/2018 – SSMS/FMS**

OBJETO**: Credenciamento, para fins de contratação, pessoas físicas e jurídicas de direito privado, para prestação** CREDENCIAMENTO e CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURIDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS – SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DURANTE O CONGRESSO DOS GIDEÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL **.**

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO**: as 12:00 horas do dia 06 de Abril de 2018 até as 18:00 horas do dia 20 de Abril de 2018.**

REGIMENTO**: Lei Federal n. 8.666 de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nº 8.883 de 08/6/94, 9.032 de 28/4/95; 9.648 de 27/5/98 e 9.854 de 27/10/99 e demais condições deste edital.**

Camboriú, 04 de Abril de 2018.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
**PREFEITO MUNICIPAL**

RONNYE PETERSON APARECIDO NASSER DOS SANTOS
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018 - FMS**

**REGULAMENTO**

O Município de Camboriú, através do presente Edital, comunica a todos os interessados que estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO, pelo período de 15 (quinze) dias, objetivando o CREDENCIAMENTO e CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURIDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS – SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DURANTE O CONGRESSO DOS GIDEÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL, interessadas em prestar serviços de assistência à saúde.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - CREDENCIAMENTO e CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURIDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS – SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DURANTE O CONGRESSO DOS GIDEÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

**CLAUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**2.1** Constitui obrigação dos interessados em aderir ao presente Edital de Chamamento Público, examinar e observar todas as cláusulas e anexos de forma cuidadosa, de sorte que não se isentará nenhum proponente do fiel cumprimento do disposto neste instrumento, sendo vedada a alegação de desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer dos seus itens.

**2.2** Os interessados, pessoa física ou jurídica, no credenciamento por este Edital, deverão manter-se em absoluta regularidade com as contribuições perante o INSS e FGTS, desde o ato de credenciamento até o fim do contrato.

**2.3** As publicações decorrentes do presente Edital serão efetuadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Camboriú – www.camboriu.sc.gov.br, bem como, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, sendo este último, sempre na forma de extrato.

**2.4** A produção dos serviços será estabelecida de acordo com a demanda.

**2.5** Os valores foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Camboriú.

**2.6** A Secretaria Municipal de Saúde, através de seu serviço do Complexo Regulador, fiscalizará como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo, sempre que julgar necessário, verificar se o mesmo obedece todas as condições técnicas exigidas por este Edital e pela legislação de regência.

**2.7** O critério de divisão dos serviços ofertados, caso exista mais de um credenciado, será realizada através da avaliação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

**a)** A equipe técnica será composta pelo Secretário Municipal de Saúde, Secretário Adjunto de Saúde e Diretor Administrativo.

**2.8** O prazo de contratação não poderá exceder a 60 (sessenta)meses, conforme estipulado no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**2.9** Serão admitidos a participar deste credenciamento somente os profissionais e empresas que estejam legalmente estabelecidos, para todos os fins do objeto do certame.

**2.10** Os proponentes pessoa jurídica, deverão apresentar carta de credenciamento com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas do credenciamento ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular conforme modelo **ANEXO I**.

**2.11** Os proponentes deverão declarar que tem ciência e concordância de todos os itens do presente Edital, conforme modelo do **ANEXO II**.

**CLAUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

**3.1** Os interessados deverão apresentar em 01 (uma) via os seguintes documentos ( se em cópia devem estar autenticados):

**3.1.1 – PESSOA JURIDICA**

a) **Anexo I** – Carta de credenciamento: apresentação dos documentos e representante do credenciado;
b) **Anexo II** – Declaração de aceitação do edital de credenciamento;
c) **Anexo III** – Ficha de identificação do prestador de serviço;
d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Registro Comercial (Declaração de Firma Individual) no caso de Empresa Individual ou Contrato Social ou Estatutos Sociais, em se tratando de Sociedade Comercial, com suas últimas alterações, se for o caso, devidamente registrado em Cartório;
f) Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, telefone, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da empresa e/ou entidade, que assinará o contrato.
g) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas, emitido pelo CNAS;
h) Dados de identificação da conta bancária (identificação do Banco, do número da agência e da conta corrente);
f) Declaração emitida pela instituição, atestando que atende ao inciso III do art. 7º da Constituição de República que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho de menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.
i) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014;

l) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do contratante;
k) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
l) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
n) Comprovante de Inscrição e da regularidade da empresa no CRM – Conselho Regional de Medicina ;
o) Comprovante de Inscrição e Regularidade dos profissionais que farão parte da equipe técnica junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina.

**3.1.1** Não havendo ainda a expedição pelo órgão Competente dos itens “k” e “l” o prestador interessado poderá apresentar justificativa formal a ser feito pelo Responsável Técnico e apensar o PROTOCOLO comprobatório de que aguarda a referida expedição.

**3.1.2 - Documentos complementares relativos à qualificação e capacidade técnica para oferta dos serviços**
3.2.1 Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, conforme Anexo IV, contendo as informações relativas e anexando:
a) Cópia dos diplomas e Documentação comprobatória da especialidade na qual vai se habilitar;
b) Cópia do CPF dos profissionais;
c) Cópia dos registros profissionais no – Conselho Regional de Medicina
d) Declaração assinada pelos profissionais demonstrando a relação contratual mantida com o Credenciado.

**3.1.2 – PESSOA FISICA**
a) **Anexo I –** Carta de credenciamento: apresentação dos documentos e representante do credenciado;
b) **Anexo II –** Declaração de aceitação do edital de credenciamento;
c) **Anexo III –** Ficha de identificação do prestador de serviço;
d) “Curriculum Vitae” do profissional interessado; contendo ainda, Diploma ou Certificado; Comprovante de Especialização na área pretendida; Registro no seu respectivo órgão de classe (CRM, ) e número do Registro de Qualificação de Especialista –RQE;
e) e) Certidão Negativa de débitos do Município onde reside, com validade no ato de credenciamento;
f) f) Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda Estadual, com validade no ato de credenciamento;
g) g) Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda Federal, com validade no ato de credenciamento;

**3.1.3** – As Certidões Negativas de débitos fiscais poderão ser fornecidas, mediante documentação obtida via Internet (on-line) e suas validades ficarão condicionadas à apresentação sob a forma original impressa (sem ser cópia) e que esta forma de comprovação (via internet), esteja prevista em regulamentação própria, do órgão declarante.

**3.2** Todos os documentos solicitados para a habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e lacrado, com identificação do Credenciado, Assunto e Destinatário, conforme seqüência acima

disposta.

**3.3** Não será credenciado, o interessado que:

a) faltar com algum documento exigido neste edital;
b) tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, devidamente comprovado em contrato celebrado com esta Administração Pública;
c) por qualquer razão, esteja declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
d) Não apresente condições jurídicas, fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente Edital;
e) Faltar, de forma relevante, com alguma condição legal ou editalícia, em parecer elaborado pela Comissão;
f) Participe em consórcio ou cooperação, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.4** A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria Comissão, se os dados existirem em outro documento.

**3.5 -** NENHUM DOCUMENTO REFERENTE A ESTE CERTAME RELACIONADO AOS ANEXOS DESTE EDITAL SERÁ ACEITO COM O TIMBRE DO MUNICIPIO DE CAMBORIÚ. CASO O CREDENCIADO APRESENTE TAL DOCUMENTO COM O REFERIDO TIMBRE, A MESMA SERÁ INABILITADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

4.1 **O local de entrega dos documentos necessários para habilitação será no DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, situado na Prefeitura Municipal, Rua Getúlio Vargas, nº 77, Centro, Camboriú/SC, primeiro andar,** devendo constar no corpo do envelope:

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**NOME DA EMPRESA OU PESSOA FISICA**
**CNPJ OU CPF SE FOR PESSOA FISICA**
**CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2018 - FMS**

4.2 **Somente serão recebidos os documentos necessários para a habilitação no período de as 12:00 horas do dia 06 (Seis) de Abril de 2018 até as 18:00 horas do dia 20 (Vinte) de Abril de 2018.**

**CLAUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS**

**5.1** Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados os que não cumprirem as regras e condições fixadas para o atendimento aos usuários.

**5.2** Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, por qualquer das partes, bastando notificar o outro formalmente, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta)dias.

a) A não observância da forma ou do prazo constante no subitem 5.2 por parte do credenciado,

implicará na impossibilidade de credenciar-se com o Município de Camboriú pelo período de 2 (dois) anos a contar-se da data da irregularidade.

**5.3** Serão convocados a prestar serviços todos os credenciados de acordo com as necessidades .

**5.4** À medida do recebimento dos documentos, a Comissão procederá a verificação se os mesmos atendem plenamente ao exigido na **Clausula Terceira** deste instrumento e decidirá pelo credenciamento ou não, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, salvo força maior ou caso fortuito devidamente justificado.

**5.5** Os documentos apresentados serão rubricados pela Comissão.

**CLAUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO E SANÇÃO**

**6.1** Com base nas penalidades estabelecidas na minuta do contrato (**ANEXO IV**), amparado pelo artigo 81 da Lei Federal no 8.666/93, a futura Credenciada ficará sujeita ao impedimento de participar de licitações, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, pela recusa na sua convocação para assinar o Contrato, bem como pelo não comparecimento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis para o mesmo fim.

**6.2** Com a aplicação de todas as condições previstas nos Artigos 77 a 85 da Lei Federal no 8666/93, que passam a regular o futuro contrato, o Credenciado ficará sujeito às sanções ou penalidades previstas na minuta contratual em anexo.

**6.3** Os casos de rescisão se darão, exclusivamente, de acordo com o previsto na Minuta do contrato (**ANEXO IV**).

**6.4** A não observância da forma ou do prazo constante no subitem **5.2** por parte do credenciado, implicará na impossibilidade de credenciar-se com o Município de Camboriú pelo período de 2 (dois) anos a contar-se da data da irregularidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PETIÇÕES RECURSAIS**

**7.1**Na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, os recursos deverão ser interpostos, mediante petição encaminhada à Comissão, pelo representante legal do requerente, protocolada no endereço deste edital, devendo constar no corpo do envelope:

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**Nº DO EDITAL E Nº DO REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO**
**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**7.2** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado e comprovado no processo, sua condição de representante do proponente, com firma reconhecida, na forma do Código Civil Brasileiro, nem mesmo enviada pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.

**7.3** A petição deverá constar, sob pena de não apreciação do recurso:

a) Nome ou Razão Social, endereço e CNPJ/CPF;

b) Descrição sucinta, clara e lógica, das razões que o fez interpor o recurso;

c) Fundamento legal.

**CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1** As pessoas físicas ou jurídicas interessadas no credenciamento deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois, após o deferimento do credenciamento, não se poderá alegar desconhecimento.

**8.2** Em caso de revogação ou Anulação deste credenciamento serão observadas as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**8.3** A pessoa física ou jurídica que tiver sua documentação de credenciamento aprovada pela Comissão, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após formalmente notificado, para assinar o contrato que obedecerá ao modelo do **ANEXO IV**, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções ou penalidades previstas em Lei e neste Edital.

**8.4** É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, decorrentes do Contrato, correrão à conta da rubrica orçamentária dos recursos municipais, estaduais e federais.

**8.5** Os anexos **I, II, III , IV e V** fazem parte integrante deste Edital

**8.7** Fica vedada a exclusividade na relação contratual decorrente deste Edital, ficando o ente credenciante e o credenciado livres para firmar outros credenciamentos com terceiros para a mesma finalidade.

**8.8** Os Casos omissos serão decididos pela Comissão.

**8.9 O serviço deverá ser prestado conforme Edital, Termo de Referência e Anexos deste edital.**

**Camboriú, 04 de Abril de 2018.**

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
**PREFEITO MUNICIPAL**

RONNYE PETERSON APARECIDO NASSER DOS SANTOS
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I**

**APREENTAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO OU IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO NO CREDENCIAMENTO**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**Credenciamento, para fins de contratação, pessoas físicas e jurídicas de direito privado, para prestação de** SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS – SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DURANTE O CONGRESSO DOS GIDEÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

**Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde os documentos em anexo, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços em referência.**

**Na oportunidade,credenciamos junto a Secretaria Municipal de Saúde o representante**_____
_____,
**carteira de identidade nº_____,CPF nº_____, o qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento.**

**Camboriú** _____ **de** _____ **de** 2018**.**

_____

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL PESSOA JURIDICA/CNPJ**
**PESSOA FÍSICA / CPF**

**ANEXO II**

**APREENTAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO OU IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO NO CREDENCIAMENTO**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**

**O proponente....., pessoa física ou jurídica de direito privado, com sede à ....., inscrita no CPF / CNPJ nº....., por meio de seu sócio- gerente ou representante legal , abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº**004/2018 **que trata do Credenciamento, para fins de contratação, pessoas físicas e jurídicas de direito privado, para prestação de** SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS – SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DURANTE O CONGRESSO DOS GIDEÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

**Camboriú _____ de _____ de 2018.**

_____

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL PESSOA JURIDICA/CNPJ**
**PESSOA FÍSICA / CPF**

**ANEXO III**

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO PRESTADOR DE SERVIÇO**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **NOME/RAZÃO SOCIAL** | | | | **CNPJ/CPF** |
| INSC.ESTADUAL | ENDEREÇO | | | |
| BAIRRO | CEP | MUNICÍPIO | | UF |
| FONE | CELULAR | E-MAIL | | |
| FILIAÇÃO | | PIS/PASEP | | |
| INSCRIÇÃO ISS | | INSCRIÇÃO INSS | | |
| **DADO(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)RESPONSÁVEL(EIS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO** | | | | |
| NOME | CONSELHO DE CLASSENº | | | CARGO |
| RG Nº | ORGÃO EMISSOR | CPF | E-MAIL | |
| NOME | CONSELHODE CLASSENº | | | CARGO |
| RG Nº | ORGÃO EMISSOR | CPF | E-MAIL | |
| **DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO** | | | | |
| NOME | CONSELHO DE CLASSENº | | | CARGO |
| RG Nº | ORGÃO EMISSOR | CPF | E-MAIL | |
| **DADOS BANCÁRIOS** | | | | |
| NOME DO BANCO | Nº AGENCIA | CONTA CORRENTE | | |
| ENDEREÇO DA AGENCIA BANCARIA | | | | |

**Local/Data:_____de_____de 2018.**

_____

**Assinatura**

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃODE SERVIÇOS MÉDICOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CREDENCIADO**

Aos.....e.....dias do mês de .....do ano de ....., de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 77, Centro, Camboriú/SC, doravante denominado Contratante, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Ronnye Peterson Aparecido Nasser dos Santos, de outro lado, o .....inscrito no CPF/CNPJ sob o nº....., com sede nesta cidade, na Rua....., neste ato representado por....., ora denominado CREDENCIADO ou CONTRATADO, de acordo com o Processo de Credenciamento nº ..... que dispõe as normas gerais de Licitações e contratos administrativos, editadas pela Lei no 8.666/93 e alterações, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as seguintes clausulas e condições.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**O presente contrato tem por objeto a prestação de** SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS – SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DURANTE O CONGRESSO DOS GIDEÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL **, aos pacientes atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú e demais municípios referenciados, pelo período contratual** de..... dias**.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**– Os serviços objeto deste contrato serão prestados aos munícipes e visitantes do Evento Anual dos Gideões Missionários da Última Hora** realizado no Município de Camboriú.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO DE PACIENTES**

3.1– O CREDENCIADO atenderá os usuários encaminhados nos locais , dias e horários indicados no **Termo de Referência.**

**CLAUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS**

4.1 – Os serviços objeto deste contrato somente poderão ser realizados pelo próprio CREDENCIADO ou pelos profissionais componentes do corpo clínico do CREDENCIADO, não podendo transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações ajustada no presente instrumento contratual, salvo prévio e expresso consentimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Parágrafo Único – Para efeitos deste contrato, consideram-se profissionais componentes do corpo clínico do CREDENCIADO:**

a) O membro do seu corpo clínico e de profissionais;

b) O profissional que tenha vínculo empregatício com o CREDENCIADO;

c) O profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO.

4.2 – O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

4.3 – O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão de execução deste contrato, sem prejuízo das demais sanções de natureza administrativa, civil e criminal.

4.4 – Sem prejuízos do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de lei.

4.5 – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações não poderão ser transferidos

para o MUNICIPIO DE CAMBORIÚ ou para o Ministério da Saúde, em hipótese alguma.

4.6 – O CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvados as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

5.1 – O CREDENCIADO se obriga a manter durante a execução do presente contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **Credenciamento nº004/2018.**

**5.2 – O CREDENCIADO obriga-se, também, a:**

**a) Oferecer aos pacientes os recursos necessários ao atendimento;**
**b) Manter sempre atualizado o prontuário e o arquivo médico dos pacientes;**
**c) Não realizar nem permitir que terceiros façam qualquer tipo de experiências com os pacientes;**
**d) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, sem discriminação do usuário do SUS em relação à clientela em geral;**
**e) Justificar aos pacientes ou ao seu responsável, por escrito, quando solicitado, as razões da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.**
**f) Informar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a eventual suspensão prolongada do atendimento aos clientes em função de panes ou de manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos exames, bem como o reinício das atividades.**
**g) Prestar os serviços, objeto contratual, com eficiência e celeridade, levando a satisfação do usuário;**
**h) Realizar os exames e/ou procedimentos solicitados, dentro das normas técnicas estabelecidas para cada serviço prestado;**
**i) Oferecer todos os recursos disponíveis para o cumprimento do objeto deste contrato;**
**j) Jamais desviar por qualquer motivo ou meio, paciente da rede pública para a rede privada ou particular, bem assim cobrar honorários sob qualquer pretexto, de usuários assistidos peloSUS;**
**k) Jamais interromper ou deixar de dar seguimento à investigação de atendimento ou tratamento aqui contratado, a qualquer pretexto.**

**5.3 – <u>Fica o CREDENCIADO vedado a cancelar os plantões estabelecidos no termo de referência, que é parte integrante deste edital.</u>**

5.4 **– É dever do CREDENCIADO permitir o acesso dos supervisores e auditores do Complexo Regulador/SUS/Camboriú nas** dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados.

5.5 – Prestar o serviço de acordo com o edital e termo de referencia, que são parte integrante deste credenciamento.

**CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

6.1 – O CREDENCIADO é responsável pela indenização por dano causado aos pacientes ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso.

6.2 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.3 – A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art.14 da Lei nº 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLAUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1 – O CREDENCIADO apresentará, após o termino de todos os plantões ao CONTRATANTE, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados digitados no sistema de saúde disponibilizado pelo município. Somente após a validação dos documentos realizada pelo**

**CONTRATANTE é que a Regulação comunicará através de e-mail o CREDENCIADO para emissão da Nota Fiscal.**

7.2 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelos serviços efetivamente prestados, pagará ao CREDENCIADO, em até **30 (trinta) dias**, contados do término correspondente, a importância correspondente ao número de serviços prestados.

7.3 – Sendo o valor global do contrato de R$....., que serão pagos mediante a apresentação de produção.

7.4 – A contratante efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

7.5 Somente serão remunerados os serviços médicos constantes neste edital .

7.6 A remuneração dos serviços médicos se dará de acordo com os valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Camboriú.

**CLAUSULA OITAVA – DO PRAZO**

8.1 – O prazo do presente termo é de 11 (onze) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato.

**CLAUSULA NONA – DA DEFINIÇÃO**

9.1 – Para todos os efeitos deste contrato, define-se como:
9.2 – Rescisão, o mesmo que Descredenciamento ou Distrato;
9.3 – Contratado, o mesmo que Credenciado.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**10.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas, decorrentes do Contrato, correrão à conta da rubrica orçamentária vigente, referente a recursos próprios, federais e estaduais.**

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO, SANÇÃO E RENÚNCIA**

12.1 – Mediante contraditório e ampla defesa, através de processo administrativo instaurado perante a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e Convênios Firmados pela Secretaria de Saúde, o presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso de interpelação judicial ou extrajudicial, observados a reincidência, a gravidade da infração cometida, os danos decorrentes desta, e as circunstâncias agravantes no descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e em especial, se o Contratado:

12.2 – Em 03 (três) ocasiões, deixar de atender adequadamente a prestação de qualquer serviço, objeto contratual, constatado através de denúncia do usuário ou da fiscalização do Contratante, sem motivo justificado e aceito, devidamente fundamentado e encaminhado a Comissão mencionado no item 12.1.

12.2.1 – Efetuar subcontratação ou transferência total ou parcial, dos serviços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

12.2.2 – Não respeitar os dispositivos legais;

**12.2 – Em caso de rescisão voluntária, qualquer das partes deverá notificar por escrito a intenção da rescisão, com prazo de mínimo de** 30 (trinta) dias de antecedência. **A inobservância desta cláusula por parte do credenciado impossibilitará o mesmo de credenciar-se com o Município de Camboriú pelo período de 2 (dois) anos a contar-se da data da irregularidade.**

**12.2.1 – Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, o CONTRATADO se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços desembaraçados, não criando dificuldades de qualquer natureza.**

12.3 – Com base no artigo 79 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre às partes, reduzida a termo no processo inerente, desde que haja conveniência para a Administração do Município contratante que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seus incisos da Lei n°8.666/93:

12.4.1 – Advertência, para descumprimentos contratuais de pequena monta e não reincidentes, que não justifique imposição de penas mais graves, a critério e juízo do contratante;

– Multas variáveis entre 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, caso o CONTRATADO, deixar de cumprir qualquer das obrigações previstas neste Instrumento e no Edital de Chamamento.

12.4.2 – O Contratado estará isento de qualquer penalidade pela suspensão de seus serviços, objeto contratual, se por razões devidamente justificadas e aceitas, a exemplo de panes em equipamentos e realização das manutenções periódicas.

12.5 – A incidência de multa e/ou rescisão de Contrato, poderão ser acumuladas a outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que o Município de Camboriú adote as medidas judiciais cabíveis.

12.6 – A cobrança de multas será feita mediante desconto do pagamento de fatura, se forem apresentadas após a sua aplicação, ou ainda, cobradas diretamente do CONTRATADO, se a fatura for insuficiente.

12.6.1 – No caso de cobrança de multa, diretamente do CONTRATADO, essa deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida a prévia defesa perante a Comissão.

12.7 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, com base no artigo 87 da Lei Federal no 8666/93, além de advertência, o Contratante poderá, ainda, garantido a prévia defesa, através de processo administrativo instaurado perante a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e Convênios Firmados pela Secretaria de Saúde e Saneamento aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

12.7.1– Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois)anos;

12.7.2– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suas autarquias, fundações e empresas de economia mista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.7.3 – A aplicação da sanção será publicada na Imprensa Jornal Oficial do Município e divulgada no Mural oficial da Prefeitura Municipal de Camboriú.

12.8 – Poderá, ainda, o Contratado, sujeitar-se às sanções previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, deste Contrato,caso:

12.8.3 – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer dos tributos.

12.8.4 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município de Camboriú, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.9 – Poderá, ainda, o CONTRATADO, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das multas previstas no presente Contrato.

12.10 – No caso de rescisão contratual pelos motivos acima, cessarão automaticamente todas as atividades relativas aos serviços, objeto deste Contrato.

12.11 – No caso de rescisão contratual por quaisquer dos motivos acima, e/ou que caracterizem culpa do contratado, este ficará sujeito às penalidades previstas neste termo, não cabendo qualquer pedido de reclamação futura.

12.12 – O Contratado reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n° 8.666/93 e demais alterações, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 80 a 85 da mesma lei.

12.13 – As penalidades do CONTRATANTE constituirão em:

**12.13.1 – Atualização financeira pelo atraso nos pagamentos, em relação aos prazos previstos neste Contrato, atualização esta que passará a ser aplicado através dos índices legais em face da Fazenda Pública, na forma prevista em lei.**

12.14 – Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, esta se obriga a notificar o CONTRATADO, justificando a medida.

**12.14.1- Da notificação constarão as seguintes informações:**

a) número do contrato;
b) motivo a que se refere;
c) valor da multa e demonstrativo de cálculo.

12.15 - A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida prévia defesa perante a Comissão.

12.16 – Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem qualquer prejuízo, bastando notificar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta)dias.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1 – A execução do presente Termo, especialmente os casos omissos estará regulada pela Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e alterações.**

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1 – As partes elegem o Foro desta comarca de Camboriú para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**

**E assim por estarem às partes contraentes, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito na presença de duas testemunhas.**

**Camboriú, .....de .....de 2018.**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CREDENCIADO/CONTRATADO

**Testemunha 01:** **Testemunha 02:**
**Nome:** **Nome:**
**CPF:** **CPF:**

**ANEXO V**

**TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DURANTE O CONGRESSO DOS GIDEÕES**

O Município de Camboriú, através do presente Edital, comunica a todos os interessados que estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO, pelo período de 15 (quinze) dias, objetivando o CREDENCIAMENTO e CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURIDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS – SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DURANTE O CONGRESSO DOS GIDEÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

**JUSTIFICATIVA:** Durante o período compreendido de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) de Abril, a cidade de Camboriú recebe o Evento Anual dos Gideões Missionários da Última Hora, aonde devido ao aumento considerável dos visitantes que peregrinam até o mesmo, faz-se necessário a contratação de Serviços de Saúde para determinados pontos da Cidade, englobando Médicos, que trabalharão em regime de plantão durante os dias do evento, nos locais e horários conforme item 1 deste termo.

**1. DO OBJETO**

1.1 Credenciamento e possível contratação de pessoas jurídicas ou físicas, a fim de atenderem em regime de plantão urgência e emergência, no primeiro atendimento.

1.2 Os atendimentos serão prestados nos seguintes locais:

- Rua Joaquim Nunes, nº 244 – Centro – Sede dos Gideões Missionários da Última Hora;
  Nos dias e horários:
  Dia 21 de abril – Das 19:00 às 00:00;
  Do dia 22 a 30 de abril – Das 07:00 às 00:00

- Rua Maria da Glória Pereira – Centro – Ginásio Irineu Bornhausem.
  Nos dias e horários:
- Do dia 26 a 30 de abril – Das 07:00 às 00:00

1.3 O atendimento será prestado de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) de Abril, inclusive aos finais de semana e feriados, nos horários e locais acima descritos.

**2. DOS VALORES, DO PRAZO E DO TETO FINANCEIRO**

2.1 Os valores a serem pagos pelos serviços contratados, será conforme o contido no Anexo I, mediante a comprovação da realização do serviço, a ser feito por documentação definida pela Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú.

2.2 As despesas decorrentes da contratação para a prestação dos serviços objetos deste Termo de Referencia correrão por conta da dotação orçamentária prevista, sendo estipulado o valor global de R$ 23.811,57 (Vinte e Três Mil, seiscentos e três reais e setenta e cinco centavos), com previsão de

realização em 11 (onze) dias, levando em conta a disponibilidade de recursos federais, de recursos estaduais e de recursos próprios a serem alocados e especialmente a necessidade apurada pela Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú;

2.3- Conforme Aprovação do Conselho Municipal de Saúde, em razão da necessidade momentânea da contratação os valores foram apurados com base no Contrato Vigente 002/2016 – FMS, para o valor da Hora/Profissional.

**3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS**

3.1 - Atendimento Humanizado aos pacientes ingressos nos locais de atendimento do evento (Item 1.2), conforme protocolo do Ministério da Saúde, a ser feito pela Enfermagem, triando e classificando o risco dos usuários do SUS que buscam o atendimento.
3.2 - Tratamento medicamentoso nos casos em que o agravo exigir, disponibilizando os insumos constantes na REMUME de Camboriú.
3.3 - Encaminhamento e orientação ao usuário, podendo ser:

a) Para residência;

b) Para internação em hospitais de referência, conforme dados clínicos e nível de complexidade, devendo ser regulado pelo médico do Pronto Atendimento.

c) Para o atendimento eletivo ambulatorial, quando o paciente será referenciado, em formulário próprio, para atendimento e acompanhamento na rede pública de saúde, própria ou de referência.

**4 – DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS**

4.1 - **Os profissionais médicos, podendo ser clínicos gerais ou especialistas, em número de 1, por turno de no máximo 12 horas, por locail de atendimento**, os quais deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina, e que atenderão, exclusivamente ao citado período.

**5 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

**§ 1º -** O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente elaborar prontuário médico para cada paciente a que assiste, conforme artigo 69 do código de Ética Médica, resolução CFM 1605/2000, 1638 e 1639/2002, bem como preencher o BAU – Boletim de Atendimento de Urgência, sendo seu não preenchimento considerado motivo de rescisão contratual.
**§ 3º -** O **CONTRATADO** deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e a medicina do trabalho, sobretudo obrigatoriamente no uso dos IPI.
**§ 4º - O CONTRATADO** deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.
**§ 5º -** O **CONTRATADO** deverá cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**. Tais normas e regulamentos são parte integrante deste contrato.
**§ 6º - O CONTRATADO** deverá comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando forem verificadas condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato.
**§ 7º -** O **CONTRATADO** deverá acatar a fiscalização do **CONTRATANTE**, e cuja solicitação ou orientação deverão ser atendidas imediatamente, informando quaisquer irregularidades detectadas que impossibilitem a execução da orientação recebida.
**§ 8º -** O **CONTRATADO** deverá comunicar a fiscalização do **CONTRATANTE**, quanto a possíveis afastamentos que possam ocorrer, impreterivelmente informando outro profissional médico que ficará no seu turno.

_____

**Diane Schwerz**
**Diretora Geral HCC**

_____

**Ronnye Peterson A. N. dos Santos**
**Secretário Municipal de Saúde**

**ANEXO I**

**CONTRATAÇAO DE PROFISSIONAIS MEDICOS – PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS**

| Especialidade | Quantidade Total de Horas | Valor Unitário | Teto Financeiro Total |
|---|---|---|---|
| Contratação de Profissionais Médicos (Pessoas Físicas ou Jurídicas) para prestação de serviço em Consultas de urgência/emergência para usuários do SUS que buscam o atendimento durante o evento, sendo de clientela referenciada e de demanda espontânea, com manutenção de plantão médico 17 horas/dia, 07 dias por semana, ininterruptamente, com escala de 1 profissional médico por turno. Conforme especificações da minuta contratual. | 243 | R$ 97,99 | R$ 23.811,57 |

**4. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

Poderão se credenciar pessoas físicas e jurídicas interessadas em prestar os serviços Médicos de Consultas Especializadas e de Procedimentos Médicos Ambulatoriais para o Município de Camboriú apresentando os documentos abaixo relacionados, considerando que:
a) Devem ser apresentados em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los.
b) Os documentos obtidos via Internet deverão estar em via original.
c) Todos os documentos deverão ser apresentados de uma só vez, sendo que os mesmos não serão recebidos de forma parcial.
d) Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo de credenciamento.

**4.1 – DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS PESSOAS JURÍDICAS**

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Registro Comercial (Declaração de Firma Individual) no caso de Empresa Individual ou Contrato Social ou Estatutos Sociais, em se tratando de Sociedade Comercial, com suas últimas alterações, se for o caso, devidamente registrado em Cartório;
c) Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, telefone, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da empresa e/ou entidade, que assinará o contrato.
d) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas, emitido pelo CNAS;
e) Dados de identificação da conta bancária (identificação do Banco, do número da agência e da conta corrente);

f) Declaração emitida pela instituição, atestando que atende ao inciso III do art. 7º da Constituição de República que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho de menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.
g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014;
h) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do contratante;
i) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
k) Comprovante de Inscrição e da regularidade da empresa no CRM – Conselho Regional de Medicina ;
l) Comprovante de Inscrição e Regularidade dos profissionais que farão parte da equipe técnica junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina.
**m) Carta de credenciamento: apresentação dos documentos e representante do credenciado;**
**n) Declaração de aceitação do edital de credenciamento;**
**o) Ficha de identificação do prestador de serviço;**

**4.1.1** Não havendo ainda a expedição pelo órgão Competente dos itens “k” e “l” o prestador interessado poderá apresentar justificativa formal a ser feito pelo Responsável Técnico e apensar o PROTOCOLO comprobatório de que aguarda a referida expedição.

**4.1.2 - Documentos complementares relativos à qualificação e capacidade técnica para oferta dos serviços**
4.2.1 Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, conforme Anexo IV, contendo as informações relativas e anexando:
a) Cópia dos diplomas e Documentação comprobatória da especialidade na qual vai se habilitar;
b) Cópia do CPF dos profissionais;
c) Cópia dos registros profissionais no – Conselho Regional de Medicina
d) Declaração assinada pelos profissionais demonstrando a relação contratual mantida com o Credenciado.

**4.2 – DOCUMENTOS RELATIVOS A PESSOAS FÍSICAS**

a) Carta de credenciamento: apresentação dos documentos e representante do credenciado;
b) Declaração de aceitação do edital de credenciamento;
c) Ficha de identificação do prestador de serviço;
d) “Curriculum Vitae” do profissional interessado; contendo ainda, Diploma ou Certificado; Comprovante de Especialização na área pretendida; Registro no seu respectivo órgão de classe (CRM, ) e número do Registro de Qualificação de Especialista –RQE;
e) Certidão Negativa de débitos do Município onde reside, com validade no ato de credenciamento;
f) Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda Estadual, com validade no ato de credenciamento;
g) Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda Federal, com validade no ato de credenciamento;

_____

**Diane Schwerz**
**Diretora Geral HCC**

_____

**Ronnye Peterson A. N. dos Santos**
**Secretário Municipal de Saúde**